



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 0790/93

DE: 21/06/93

" Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas de tarifas telefônicas para o MEPES e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

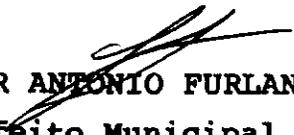
ART. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das tarifas telefônicas de nominadas " DIF Assinatura Rádio " incluídas mensalmente nas contas telefônicas do MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, desde que os valores dessas tarifas não ultrapassem 83% (oitenta e três) por cento da renda líquida mensalmente apurada na conta telefônica do posto de serviço (PS) do mesmo.

ART. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação Orçamentária, consignadas no orçamento corrente.

ART. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

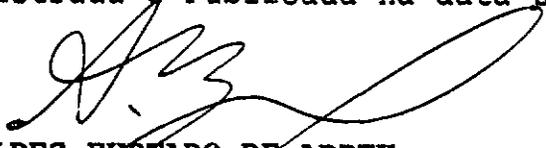
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de BOa Esperança-ES, em 21 de junho de 1993.


JOACYR ANTONIO FURLAN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU

Secretário Municipal de Administração

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE